



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo.

**Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar:**

Gabinete do Ministro.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério da Administração Interna:**

Comando-Geral da Polícia da Ordem Pública.

**Ministério do Ambiente e Agricultura:**

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos.

**Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério das Finanças e Administração Pública:**

Direcção de Administração.

**Conselho Superior da Magistratura Judicial:**

Secretaria.

**Município da Ribeira Grande:**

Câmara Municipal.

**Município da Ribeira Brava:**

Assembleia Municipal.

**Município de Santa Catarina do Fogo:**

Comissão Instaladora.

**Município de São Salvador do Mundo:**

Comissão Instaladora.

**Município de São Domingos:**

Câmara Municipal.

**Município de São Vicente:**

Câmara Municipal.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Juventude e Desportos:

De 21 de Março de 2006:

É dada por finda a comissão de serviço de Libéria das Dores Antunes Brito, no cargo de assessora do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, com efeitos a partir de 10 de Março de 2006.

Despacho do Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado da Juventude:

De 9 de Outubro de 2003:

É autorizado a regressar ao seu quadro de origem, António Mendes Gonçalves, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Juventude, na situação de licença sem vencimento de longa duração, para reassumir funções, nos termos previstos nos números 1 e 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 03.01.04.05 do orçamento da Direcção-Geral da Juventude.

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 23 de Março de 2006. – A Directora-Geral, *Rosa Brito*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

### Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar:

De 8 de Março de 2006:

É, a seu pedido, dada por finda a comissão ordinária de serviço de José Santos Figueiredo Ramos no cargo de Director de Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes, que vinha exercendo desde Abril de 2003.

De 9:

José Santos Figueiredo Ramos licenciado em Economia e Mestrado em Business Administration, nomeado para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Director Executivo do referido Fundo Autónomo, a partir do dia 1 de Março de 2006, nos termos do nº 2 do artigo 1º da Resolução nº 33/2005, de 25 de Julho, que cria o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária e do artigo 26º do Decreto-Regulamentar 7/2005, de 29 de Agosto, que aprova os Estatutos do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária.

De 16:

Margarida Teresa Costa Delgado, licenciada em Engenharia Civil e Mestrado em Planeamento Regional Urbano, nomeada para desempenhar as funções de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, nos termos do nº 2 do artigo 1º da Resolução nº 33/2005, de 25 de Julho, que cria o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária e do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Regulamentar 7/2005, de 29 de Agosto, que aprova os Estatutos do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária.

### COMUNICAÇÃO

1. Nos termos do nº 2 do artigo 1º da Resolução nº 33/2005 de 25 de Julho, que cria o Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária e do artigo 9º do Decreto Regulamentar 7/2005 de 29 de Agosto, que aprova os Estatutos do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, referente à composição do Conselho de Administração desse Fundo Autónomo,

2. Tendo as entidades referidas no artigo 9º indigitados os seus respectivos representantes para o Conselho de Administração do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária,

3. Segue-se a indicação dos indigitados:

- a) Eng. Margarida Teresa Costa Delgado – representante pelo Ministério responsável pelas Infraestruturas;
- b) Sr. António Luís Semedo – representante pelo Ministério responsável pelas Finanças;
- c) Eng. Noé Santos - representante pela Associação dos Municípios
- d) Sr. Fabião de Sousa Monteiro Junior - representante pelas Associações das Transportadoras Rodoviárias;
- e) Dr. José Agnelo Sanches – representante pelas Associações das Companhias Seguradoras;
- f) Eng. José Rosário Cardoso – representante pelo Conselho Superior das Câmaras de Comercio;
- g) Dr. Mário Valdemiro Vaz Moniz – representante pela Plataforma das Organizações não Governamentais.

Publique-se

Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar, na Praia, aos 16 de Março de 2006. – Pelo Gabinete, *José Figueiredo Ramos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 15 de Março de 2006:

Maria Odete dos Santos Pereira Silva, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em situação de licença sem vencimento de longa duração - prorrogada a respectiva licença, nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 5 de Março de 2005.

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que o médico geral, escalão II, índice 115, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Victor Manuel Moreira da Costa, que se encontrava em comissão eventual de serviço, para frequentar curso de especialização médica, retomou as suas actividades no dia 13 de Março de 2006.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 17 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 7 de Março de 2006:

No uso da competência conferida pelo artigo 22º, nº 2, alínea *h*), da - Orgânica da POP, - aprovada pelo Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, é promovido ao posto de agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, nos termos conjugados dos artigos 26º, 42º e 44º, alínea *b*), do Estatuto do Pessoal Policial de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro, José Paulo Duarte Tavares, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 20 de Março de 2006. — O Chefe de Serviço, *Elísio Vieira Mendes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas:

De 10 de Março de 2004:

Maria Edelmira Moniz Carvalho, técnica superior, referência 15, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral das Pescas do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, desempenhando em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora Geral das Pescas, progredida para escalão D, nos termos da alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e artigo 21 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

De 11 de Janeiro de 2006:

Rosa Lopes Fortes, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, desempenhando, em comissão ordinária de serviço as funções de Delegada do mesmo Ministério, em Santo Antão, progredido e promovido a referência 14, escalão B, nos termos da alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 21º e *b*) do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Direcção da Administração e Gestão de Recursos Humanos do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, aos 17 de Março de 2006. — Pelo Director da Administração, *Vladimiro Martins*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Direcção de Serviços dos Recursos Humanos

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que Elisa Lopes da Cruz Ferreira da Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, quadro definitivo do Liceu “Ludjero Lima” do Ministério da Educação e Ensino Superior, que se encontrava em comissão eventual de serviço, para frequentar o mestrado em Administração Educacional na área de Ciências de Educação, foi autorizada a regressar ao quadro de origem de acordo com o Despacho da S. Exª o Secretário de Estado de Educação, de 10 de Março de 2006, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2006.

## RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/2005, II Série, de 7 Dezembro, o despacho referente à progressão de funcionários das Delegações e Escolas Secundárias do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeito a partir de 2004, pelo que, de novo se publica na íntegra:

#### Delegação de Ribeira Grande

Onde se lê:

1. Fernanda Pires Santos Cruz, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C;
2. Jorge Ana Gomes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C;

Deve ler-se:

1. Fernanda Pires Santos Cruz, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.
2. Jorge Ana Gomes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

#### Delegação do Porto Novo

Onde se lê:

1. Maria de Fátima D. D. Ferreira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B;
2. Sílvia Anastácia Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.
3. Francisco Rocha, professor primário, referência 3, escalão B, para escalão C;
4. Herculano Delgado Pinto, professor primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

Deve ler-se:

1. Maria de Fátima Delgado Dias Ferreira, professor dor ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para escalão D.
2. Sílvia Anastácia Dias, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.
3. Francisco Rocha Lima, professor primário, referência 3, escalão B, para escalão C.
4. Herculano Pinto Delgado, professor primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/2005, II Série, de 7 Dezembro, o despacho referente à progressão de funcionários das Delegações e escolas Secundárias do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeito a partir de 2003, pelo que, de novo se publica na íntegra:

#### Delegação de Ribeira Grande

Onde se lê:

1. Geralda Joana Monteiro Fortes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B;
2. Joanita Freitas Martins, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B;
3. Gonçalo António Alves, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B;

Deve ler-se:

1. Geralda Joana Monteiro Fortes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C
2. Joanita Freitas Martins, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C;
3. Gonçalo António Alves, professor primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/2005, II Série, de 7 Dezembro, o despacho referente à progressão da professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, Maria de Fátima Barreto Tavares, da Delegação de Santa Cruz do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeito a partir de 2004, pelo que, de novo se publica:

Onde se lê:

Maria de Fátima Barreto Fonseca, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B:

Deve ler-se:

Maria de Fátima Barreto Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/2005, II Série, de 7 Dezembro, o despacho referente à progressão do professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, Elísio Mendes Correia, da Delegação de Calheta de São Miguel do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeito a partir de 2003, pelo que, de novo se publica:

Onde se lê:

Elísio Gomes Correia, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B:

Deve ler-se:

Elísio Mendes Correia, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 25 de Março de 2006. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 31 de Janeiro de 2006:

Elísio Tavares Moreira, professor do ensino secundário, referencia 10, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária, “Cesaltina Ramos” é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com artigo 19º do Decreto-Lei nº1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado em Avaliação Institucional em França, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de Dezembro de 2005.

Arlindo Vasconcelos da Vera Cruz, professor do ensino secundário, referencia 9, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária, da Várzea é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com artigo 19º do Decreto-Lei nº1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado em “Ciências de Educação” na Universidade de Alcalá - Madrid - Espanha, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Paula Cristina Silva Leite, professora do ensino secundário, referencia 9, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária, “Pedro Gomes” é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado em Sociolinguística em França, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de Setembro de 2005.

João Gomes Cardoso, professor do ensino secundário, referencia 9, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária, “Cesaltina Ramos” é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com artigo 19º do Decreto-Lei nº1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado em química, em França, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de Setembro de 2005.

José Rito Baptista Teixeira, professor do ensino secundário, referencia 9, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária, “Constantino Semedo” é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com artigo 19º do Decreto-Lei nº1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de mestrado em Avaliação do Sistema Educativo em França, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de Setembro de 2005.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capó 10.16. Div. 10ª Cod.3010102 da tabela do M. Educação do Orçamento vigente.

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 7 de Outubro de 2005:

Júlio Duarte Correia, operário não qualificado, referência 1, escalão C, da Câmara Municipal de Santa Catarina - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapacitado para o exercício da sua actividade

profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitida em sessão de 16 de Junho de 2005 e homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde em 8 de Julho do mesmo ano, com direito a pensão anual de 167.940\$00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 29 anos e 06 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 17 de Janeiro de 2006:

José Gomes Cabral, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 104.460\$00 (cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 21 anos e 06 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Lopes Ribeiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 165.192\$00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 18:

Alberto Gomes Cabral, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 120.249\$60 (cento e vinte mil, duzentos e quarenta e nove escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 24 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capó 11º, grupo 39º, artigo 1º do orçamento municipal vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 2006).

De 19:

Raul Tavares, ex-trabalhador, jornalista, das Obras Públicas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 60.729\$00 (sessenta mil, setecentos e vinte e nove escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Setembro de 2004, do Director Substituto da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação referente ao período 11 anos e 6 meses.

O montante em dívida, no valor de 103.638\$00, (cento e três mil, seiscentos e trinta e oito escudos) poderá ser descontado em 200 prestações mensais consecutivas, sendo a primeira no valor 556\$00 e as restantes no valor de 518\$00.

De 25:

José Mendes Fernandes, ex-trabalhador, jornalista na Construção de Estradas de Obras Públicas - desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 106.000\$90 (cento e seis mil escudos e noventa centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Agosto de 2005 do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 180.717\$00, (cento e oitenta mil, setecentos e dezasseis escudos) poderá ser descontado em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira 1.172\$00 e as restantes de 1.205\$00.

Sílvia Fernandes de Carvalho Silva, ajudante de serviços gerais, referencia 1, escalão F, da Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 46 de 22 de Dezembro de 2004 - concedida a aposentação definitiva nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevidência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 311.495\$76 (trezentos e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco escudos e setenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 10.12º, Div. 15º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 2006).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 20 de Março de 2006. – A Directora-Geral, por substituição, *Edna Daniel Veiga Tavares Moreira*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 19 de Fevereiro de 2006:

Olívio Correia Borges, Inspector Aduaneiro, em situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 27 de Julho de 2004, prorrogada a referida licença por mais um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 29 de Julho de 2005.

De 24:

Na sequência da selecção de Cabo Verde para integrar o grupo dos países elegíveis aos fundos do “Millennium Challenge Account” (MCA), o Governo de Cabo Verde aprovou a Resolução nº 22/2004 de 11 de Outubro, instituindo o Programa para a absorção dos fundos do MCA.

A Resolução nº 24/2005 de 4 de Julho com a nova redacção publicada no *Boletim Oficial*, I série, nº 33, de 16 de Agosto, em conformidade com o Acordo “Millennium” estabelecido entre o

Governo dos Estados Unidos da América, através do “Millennium Challenge Corporation” (MCC) e o Governo de Cabo Verde, reajustou o quadro institucional existente, criando as condições institucionais para a gestão, a implementação e o seguimento do Programa.

Ao Ministério das Finanças e Planeamento enquanto Agente Fiscal da implementação do Programa - MCA, foi cometida a responsabilidade de efectuar o *procurement* nos termos do Acordo “Millennium”.

Para o efeito constituiu-se uma Comissão de *Procurement*, competindo-lhe a supervisão do processo de *procurement* do MCA - Cabo Verde.

O Despacho nº 124/2005 designou inicialmente a composição dos titulares da Comissão de *Procurement*;

Razões ponderosas levam a substituição de alguns titulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 13º da Resolução nº 24/2005 de 4 de Julho, são designadas novas personalidades para integrarem a comissão de *Procurement*:

- Dr<sup>a</sup> Brigitte Soumah, em substituição do Dr. David Lima como representante da Direcção-Geral de Património do Estado, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005.

- Eng<sup>a</sup> Adlisa Delgado, em substituição do Eng<sup>o</sup> Carlos Dias, como representante do Ministério das Infraestruturas e Transportes;
- Dr<sup>a</sup> Alcídia Alfama, em substituição do Dr. Policarpo Carvalho, como representante do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade.

A Comissão de *Procurement* tem assim uma nova composição como a seguir se indica:

1. Maria Teresa Barbosa Mendes, que preside, em representação da Inspeção-Geral de Finanças;
2. Dr<sup>a</sup> Brigitte Soumah, em representação da Direcção-Geral de Património do Estado;
3. Dr<sup>a</sup> Adelaida Ribeiro, em representação do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas;
4. Eng<sup>a</sup> Adlisa Delgado, em representação do Ministério das Infraestruturas e Transportes;
5. Dr<sup>a</sup> Alcídia Alfama, em representação do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 22 de Março de 2006. – A Directora, *Albertina Rocha Costa*.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### Secretaria

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES ADJUNTOS DO QUADRO DA MAGISTRATURA JUDICIAL REPORTADA À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2005

Nº de ordem	Nome	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo no cargo			Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1	JOSÉ MARIA RAMOS	Juiz Adjunto Principal	13-5-77	-----	10	---	---	28	7	14
2	MÁRIO DOS SANTOS MARQUES	Juiz Adjunto Principal	20-9-76	1 e 2-10-97, 14 e 23-10-97 a)	9	11	18	20	2	20
3	JOSÉ ANTÓNIO MONTEIRO	Juiz Adjunto Principal	1-2-84	-----	2	7	26	21	11	-----
4	OLÍVIO SICOIRO BARBOSA	Juiz Adjunto Principal	1-7-84	-----	1	11	10	21	6	-----
5	LEONEL RODRIGO GOMES TAVARES	Juiz Adjunto de 1ª Classe	26-3-88	-----	1	11	16	17	9	3
6	JÓÃO DE CARVALHO ROCHA	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15-7-92	4 e 26-10-97 e 28-7-2000 a 31-12-2001 a)	7	11	15	7	11	13

OBS:  
 a) Período de falta justificada;  
 b) Período em que por motivos disciplinares suspendeu o exercício de funções, tendo-se imediatamente sido requisitado para exercer o cargo de Director do Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV.  
 As.) *Beáto Moisés Soares* – Presidente.

- Está assinado -

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e seis. – O Secretário, *Beáto Moisés Soares*.

## MUNICIPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Câmara Municipal

DESPACHO Nº 5/2006

De 20 de Março

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e dos artigos 2º e 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem para escalão seguinte da mesma referência os seguintes funcionários da Câmara Municipal da Ribeira Grande, destacados no Serviço Autónomo de Água e Saneamento, conforme se segue;

Daniel Caetano Delgado de Jesus, técnico superior, referência 13, escalão A, para B, com efeitos retroactivos a Março de 2005.

Arnaldo António dos Santos Ramos, técnico profissional, I nível, referência 8, escalão C, para D.

António Manuel dos Santos, técnico profissional, II nível, referência 7, escalão B, para, escalão C;

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita na Rubrica 09.62.99.01 do Orçamento vigente.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, aos 20 de Março de 2005.  
– Pela Câmara, *Arsénio Gomes*.

—o—

## MUNICIPIO DA RIBEIRA BRAVA

### Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 3/2006,

de 7 de Março de 2006

A Assembleia Municipal da Ribeira Brava, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

#### Aprovação

É aprovado o Regulamento de Cobrança e a Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais.

#### REGULAMENTO DE COBRANÇA DE TAXAS E EMOLUMENTOS

##### CAPITULO I

##### Disposições Gerais

Artigo 1.º

#### (Aprovação)

É aprovado o Regulamento e a Tabela anexa de taxas a cobrar pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 2.º

#### (Arredondamento)

Em todas as cobranças previstas na tabela anexa, proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso, para escudos.

##### CAPITULO II

##### Isenções

Artigo 3.º

#### (Obras de interesse público)

A Câmara Municipal da Ribeira Brava poderá isentar do pagamento de taxas:

- a) O licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade

pública, por fundações, associações culturais, desportivos, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respectivas sedes, de acordo com os correspondentes fins estatutários;

- b) O licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respectivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
- c) O licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico;
- d) O licenciamento de obras para a construção de estacionamento colectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afectos à utilização dos respectivos condomínios.

Artigo 4º

#### (Cooperativas de habitação)

A Câmara Municipal poderá reduzir, à posteriori, até 50% o pagamento de taxas, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica, caso sejam respeitados integralmente os projectos de construção aprovados.

Artigo 5º

#### (Pagamento de auto – construção)

Os programas de auto-construção, poderão beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

Artigo 6º

#### (Licenciamento Sanitário)

A Câmara Municipal poderá também isentar do pagamento de taxas o licenciamento sanitário de estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

Artigo 7º

#### (Inumação e Exumação)

Igualmente a Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir as taxas, as inumações e exumações de cadáveres em talhões privativos e públicos do Cemitério Municipal.

Artigo 8º

#### (Veículos do Estado)

Os veículos pertencentes ao Estado e seus serviços, às autarquias locais, a pessoas colectivas de utilidade pública, ou ainda a deficientes motores quando destinados ao seu transporte, ficam isentos do pagamento da taxa de matrícula, sendo, no entanto, devida a taxa relativa ao custo do livrete e à chapa de matrícula.

Artigo 9º

#### (Atestados de Pobreza)

Ficam isentos da taxa os atestados de pobreza.

##### CAPITULO III

#### Renovação de Licenças

##### Secção I

#### Pedidos de renovação

Artigo 10º

#### Renovação sem agravamento

Salvo resolução da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licença da competência daquele órgão municipal, sem agravamento das correspondentes taxas.

## Artigo 11º

**(Renovação fora de prazo)**

Sempre que o pedido de renovação de licenças com excepção das licenças de obras se efectuar fora dos prazos fixados em lei ou regulamentos, será a taxa acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contra-ordenarão.

## Secção II

**Pagamento em prestações e por períodos superiores a um ano**

## Artigo 12º

**(Prestações)**

1. Mediante pedido fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento de obras, de infra-estruturas urbanísticas e a emissão de alvarás de loteamento, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00 e 1.000.000\$00 respectivamente.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00 ou a 250.000\$00, respectivamente para licenças de obras e para alvarás de loteamento, devendo as prestações serem de valores iguais ou múltiplas daqueles, salvo na 1ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

3. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses.

4. O valor das prestações que fica em dívida será garantido por caução bancária ou outra.

5. Serão devidos juros em relação às prestações em dívidas, as quais serão liquidadas e pagas juntamente em cada prestação.

6. O não pagamento de uma prestação na data de seu vencimento implica o vencimento dos restantes.

## CAPITULO IV

**Inscrição de técnicos**

## Artigo 13º

**(Renovação de Inscrição)**

1. O pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 2º da tabela anexa, deve ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2. O não pagamento da taxa de renovação da inscrição até um prazo máximo de três anos consecutivos, acarretará a suspensão desta.

3. Sempre que o não pagamento se prolongue para além dos três anos, referido no ponto anterior, a inscrição caducará.

4. A suspensão será levantada, logo que sejam pagas as importâncias em dívida, acrescida dos juros de mora à taxa legal, incidentes sobre a taxa fixada em cada ano para a renovação.

a) No caso especial de a suspensão do pagamento da taxa, ter por fundamento comunicação escrita do técnico responsável até 31 de Janeiro de cada ano, invocando razões justificativas, a regularização da situação passa pelo pagamento da importância em dívida correspondente ao ano civil corrente, acrescida dos juros de mora aplicados à taxa legalmente fixada para esse mesmo ano civil;

b) São consideradas razões justificativas:

– Ausência ou interrupção da actividade anual;

– Doença comprovada documentalmente, que afaste o técnico do exercício da sua actividade por períodos anuais e mínimos previsíveis de um ano;

– Quaisquer outras razões invocadas e que a Câmara Municipal da Ribeira Brava julgue caso a caso, de relevar.

5. Em caso de caducidade da inscrição, os técnicos em causa deverão proceder a nova inscrição.

## CAPITULO V

**Periodicidade e caducidade**

## Artigo 14º

**(Periodicidade)**

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respectiva fracção.

## Artigo 15º

**(Caducidade)**

A validade das taxas a que se refere o artigo anterior, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação a período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

## Artigo 16º

**(Publicidade e Ocupação de via Pública)**

1. Mediante pedido fundamentado, poderá também a Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondente a publicidade e ocupação da via pública, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00.

3. São aplicáveis ao presente artigo as disposições previstas nos números 2 a 6 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

## Artigo 17º

**(Bombas de Gasolina)**

As taxas relativas a licenças de publicidade, de ocupação de via pública e de bombas abastecedoras de carburante líquido, podem, mediante deliberação prévia da Câmara Municipal, ser pagas por períodos superiores a um ano sem prejuízos da sua natureza precária.

## Artigo 18º

**(Jazigos)**

As taxas de inumação em jazigos municipais e a sua ocupação e as de ocupação em ossários municipais podem ser pagas em relação a períodos superiores a um ano.

## CAPITULO VI

**Realização de infra-estruturas urbanísticas, concessão de licenças de loteamento e execução de obras particulares**

## Artigo 19º

**(Áreas)**

As medidas em superfície referidas na tabela anexa abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

## Artigo 20º

**(Medições)**

Tornando-se necessário, para o efeito da liquidação das taxas de licença, efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

## Artigo 21º

**(Prorrogações)**

Quando for solicitada prorrogação do prazo de validade da licença de obras, cobrar-se-á apenas a taxa geral.

## Artigo 22º

**(Arrecadação e armazéns)**

1. Para o efeito da aplicação da tabela anexa de taxas, entende-se por arrecadação, a área restrita de arrumos, de habitação e comércio.

2. Para o mesmo efeito, considera-se armazém a edificação com a área de superfície superior a 200 m<sup>2</sup>.

## Artigo 23º

**(Reconstruções e modificações)**

As taxas do n.º 3 do art. 5º da tabela anexa, não são aplicáveis à reconstrução ou modificações que não implicam construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

## Artigo 24º

**(Aumento de área de construção)**

Quando se verifique aumento de área de construção em relação à prevista no alvará de loteamento ou no respectivo plano, às taxas previstas no art. 5º acrescem as previstas no art.1º, ambas da tabela anexa.

## Artigo 25º

**(Obras iniciadas com autorização)**

1. Quando a obra tenha sido iniciada ou esteja a ser executada sem licença, as taxas de licenciamento serão de quantitativo igual ao dobro do valor das taxas normais, independentemente da penalidade a que houver lugar.

2. Sempre que as obras a legalizar contrariem qualquer disposição legal ou regulamentar, e caso se entenda que as mesmas podem ser licenciadas, as taxas de licença serão correspondentes a 3 vezes o valor das taxas normais.

3. Quando as áreas construídas excederem as que foram consideradas nos projectos aprovados, às áreas em excesso aplicar-se-ão taxas correspondentes a 3 vezes o valor das referidas no n.º 3 do art.5º da tabela anexa.

4. Para o efeito dos números anteriores considera-se obra iniciada, a obra relativamente à qual se verifique qualquer indício de início de execução.

## CAPITULO VII

**Utilização de edificações**

## Artigo 26º

**(Prédios de habitação)**

Quando os prédios se destinam a habitação são aplicáveis as taxas fixadas nos artigos 11º e 12º da tabela anexa.

## Artigo 27º

**(Falta de Licença)**

Verificando-se a habitação ou a utilização do edifício sem a necessária licença, as taxas serão de valor triplo às previstas nos artigos 11º e 12º da tabela anexa.

## CAPITULO VIII

**Ocupação da via pública por motivo de obras**

## Artigo 28º

**(Prazos)**

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem exceder, em mais de dez dias, o prazo para o termo da licença para as obras a que respeitam.

## Artigo 29º

**(Término fora de prazo)**

Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 10º da tabela anexa, as taxas a aplicar serão agravadas em 100% por cada dia a mais, findo o prazo pelo qual foi concedida a licença, sem prejuízo da penalidade a que houver lugar.

## CAPITULO IX

**Ocupação da via pública para comércio**

## Artigo 30º

**(Arrematação)**

1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação.

2. O produto da arrematação será cobrada no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade, sendo o restante dividido em prestações mensais seguidas, em número não superior a 6, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

3. No caso do arrematante optar pelo pagamento em prestações não há incidências de juros sobre os montantes das prestações.

4. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar decisão fundamentada em sentido contrário.

## CAPITULO X

**Prestação de serviço público por parte das repartições ou dos funcionários municipais**

## Secção I

**(Taxas de Secretária)**

## Artigo 31º

**(Urgência)**

As taxas fixadas no artigo 16º da tabela anexa, serão agravadas em 100% quando o interessado invoque urgência e o serviço seja prestado no prazo máximo de 24 horas.

## Secção II

**(Vistorias)**

## Artigo 32º

**(Pagamento prévio)**

As vistorias previstas em lei ou regulamento, só são ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

## CAPITULO XI

**Mercado e feiras**

## Artigo 33º

**(Arrematação de espaços)**

1. Quando se presume a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação de quaisquer lugares.

2. O arrematante depositará no acto da praça a 10ª parte do valor da arrematação.

3. No prazo de 15 dias pagará o restante e em caso de desistência perderá a importância depositada a favor da Câmara Municipal.

4. Após a arrematação os utentes deverão ocupar as bancas ou lugares de venda no prazo de 30 dias sob pena de perder o direito à ocupação, salvo razões devidamente justificáveis.

## Artigo 34º

**(Cobrança)**

As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando assim convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

## Artigo 35º

**(Arredondamentos e equivalência)**

1. As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

2. Quando a medição, estando prevista na tabela anexa por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m<sup>2</sup>.

3. Por volume tipo, para efeito da tabela anexa, entende-se o equivalente a uma caixa de fruta com 22 cm de largura e 50 cm de comprimento ou uma caixa de peixe com 10 cm de altura, 48 cm de largura e 78 cm de comprimento.

## CAPITULO XII

**Matadouros e talhos**

## Artigo 36º

**(Pagamento)**

A licença deve ser paga previamente, na Secretaria da Câmara Municipal ou no Matadouro, mediante recibo, no momento da entrega do animal.

## Artigo 37º

**(Reembolso de Alimentação)**

Às taxas previstas no n.º 1 do artigo 24 da Tabela anexa, será acrescido o reembolso do custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.

## CAPITULO XIII

**Concessão de autorização prévia para o exercício da actividade do comércio a retalho - taxas e emolumentos**

## Artigo 38º

**(Comercio a retalho)**

As normas para a concessão de autorização prévia para ao exercício da actividade do comércio a retalho, de acordo com o capítulo VII da tabela anexa, serão as que fazem parte do Decreto-lei n. 69/2005, de 31 de Outubro.

## CAPITULO XIV

**Aferição, conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição**

## Artigo 39º

**(No local)**

As taxas serão elevadas ao dobro quando os serviços a que respeitam forem efectuados nos estabelecimentos dos interessados.

## CAPITULO XV

**Meios de publicidade destinados a propaganda comercial**

## Artigo 40º

**(Na Via pública)**

As taxas de licença de publicidade são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública.

## Artigo 41º

**(Medição)**

No mesmo anúncio ou reclame utilizar-se-á mais do que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar

## Artigo 42º

**(Por Superfície)**

Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

## Artigo 43º

**(Anúncios)**

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

## Artigo 44º

**(Segurança)**

Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licenças de obras.

## Artigo 45º

**(Avença)**

Quando o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com o desconto até 50%.

## Artigo 46º

**(Avisos fixados no exterior)**

Com excepção da publicidade referida nos artigos 30º e 34º da tabela anexa, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se fabriquem, utilizem ou vendam objectos, as taxas poderão ser agravadas até ao dobro das quantias máximas previstas nesta tabela e graduadas consoante a importância do local.

## Artigo 47º

**(Substituições Frequentes)**

1. Quando os anúncios e reclames referidos no artigo 33º da tabela anexa forem substituídos com frequência no local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios, sujeita a visto prévio dos serviços municipais.

2. Nos casos previstos no número anterior a importância da avença será igual a duas vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

**CAPITULO XVI**

**Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios**

Artigo 48º

**(Inumações)**

As taxas de inumação incluem a utilização de cal, de carreta e de tarrima para encomendação.

Artigo 49º

**(Transmissão entre vivos)**

Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para jazigos, conforme os casos, em rigor à data da transmissão.

Artigo 50º

**(Ampliação)**

A taxa do artigo 51º da tabela anexa a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da superfície desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

Artigo 51º

**(Ocupação Perpétua)**

Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas em caso de trasladação.

Artigo 52º

**(Ocupações periódicas)**

As taxas do n.º 1 do art. 49º da tabela anexa só serão aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

Artigo 53º

**(Pagamento único)**

O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e sua ocupação e de ocupação de ossários, com carácter de perpetuidade deve ser paga de uma só vez, por ocasião do enterramento.

Artigo 54º

**(Intermediação das Agências Funerárias)**

A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias que garantam a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

**CAPITULO XVII**

**Licenciamento sanitário de instalações**

Artigo 55º

**(Estabelecimento com mais de uma classificação)**

Quando seja requerido alvará sanitário para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

**CAPITULO XVIII**

**Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água**

Artigo 56º

**(Arrematação)**

1. Sempre que se, presuma a existência de mais de um interessado nas instalações abastecedoras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública do direito a instalação abastecedoras de carburante líquido de acordo com o artigo 31º deste Regulamento.

2. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estação de serviços, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Artigo 57º

**(Instalação)**

A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

Artigo 58º

**(Agravamento)**

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante sofrem um agravamento de 50%.

**CAPITULO XIX**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 59º

**(Entrada em vigor)**

1. O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Emolumentos entram imediatamente em vigor.

2. A presente tabela anexa de taxas será actualizada em Janeiro de cada ano, por aplicação do índice anual de preços do consumidor fixado pelo INE, com arredondamento para a dezena de escudos, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

**CAPITULO XX**

**Casos omissos**

Artigo 60º

**(Resolução)**

Na aplicação do presente Regulamento os casos omissos serão resolvidos por Deliberação da Câmara Municipal.

**TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS**

**CAPITULO I**

**Realização de Infra-Estrutura Urbanísticas**

Artigo 1º

Pela realização de infra estruturas urbanísticas por m2 de área ou m3 de volume de construção previa:

I - Habitação e comércio por m2 .....	15\$00
II - Indústria e armazéns por m3 .....	18\$00
III - Garagens individuais ou colectivas e parqueamentos por m2 .....	20\$00

## CAPITULO II

**Concessão de licenças de loteamento, de execução de obras particulares de ocupação da via pública por motivo de obras e de utilização de edifícios**

## Secção I

**Inscrição de técnicos**

## Artigo 2º

- |  |            |
|--|------------|
| 1. Inscrição para assinar projectos e dirigir obra ..... | 10.000\$00 |
| 2. Renovação (por cada ano):                             |            |
| - Para assinar projectos .....                           | 4.000\$00  |
| - Para assinar projectos e dirigir obras .....           | 8.000\$00  |
| - Para dirigir obras .....                               | 4.000\$00  |

## Secção II

**Concessão de Licenças de Loteamento**

## Artigo 3º

- |  |           |
|--|-----------|
| 1. Concessão de alvarás de loteamento urbano:  |           |
| - Por cada alvará .....  | 2.500\$00 |
| - Por cada lote por ele abrangido .....  | 500\$00   |
| 2. Rectificação de alvarás de loteamento urbano:   |           |
| - Por cada rectificação .....  | 1.250\$00 |
| 3. Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização, incluídas no loteamento - por ano ..... | 1.500\$00 |

## Secção III

**Execução de obras particulares**

## Artigo 4º

Taxa geral a aplicar em todas as licenças:

- |   |         |
|---|---------|
| 1 - Período de 30 dias ou fracção ..... | 250\$00 |
|---|---------|

## Artigo 5º

Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:

- |   |           |
|---|-----------|
| 1- Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias confinantes com a via pública - por metro linear ou fracção .....  | 40\$00    |
| 2- Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres e congéneres, quando do tipo ligeiro, e ainda de terraço no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por metro quadrado ou fracção ..... | 15\$00    |
| 3- Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:   |           |
| - Para indústrias ou armazéns por m3 .....  | 28\$00    |
| - Para habitação, incluindo anexos, arrecadações e marquise por m2 ou fracção e relativamente a cada piso...  | 25\$00    |
| - Outras .....  | 30\$00    |
| 4- Demolições de edifícios por cada 100 m3 .....  | 5.000\$00 |

## Artigo 6º

- |   |        |
|---|--------|
| 1. Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas (taxas a acumular com as dos artigos 4º e 5º), por piso e por m2 ..... | 20\$00 |
|---|--------|

- |  |        |
|--|--------|
| 2. Marquises ou varandas fechadas quando não constem do projecto inicialmente aprovado por piso e por m2 ..... | 18\$00 |
|--|--------|

## Secção IV

**Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras**

## Artigo 7º

- |   |        |
|---|--------|
| Para obter obras periódicas e beneficiação geral, por cada 30 dias ou fracção ..... | 80\$00 |
|---|--------|

## Artigo 8º

- |  |         |
|--|---------|
| Para outras obras intimadas pela Câmara - por cada período de 30 dias ou fracção ..... | 100\$00 |
|--|---------|

## Secção V

**Ocupação da via publica por motivo de obras**

## Artigo 9º

Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:

- |   |        |
|---|--------|
| 1 - Tapumes ou outros resguardos - por cada período de 30 dias ou fracção:  |        |
| - Por metro linear ou fracção do edifício por eles resguardado .....  | 40\$00 |
| - Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública .....  | 30\$00 |
| 2 - Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) - por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção ..... | 18\$00 |

## Artigo 10º

Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:

- |   |         |
|---|---------|
| 1 - Caldeiras, monta-cargas de obras, guindastes, pórticos ou tubos de entulho - por unidade e por 30 dias ou fracção ..... | 240\$00 |
| 2 - Depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações e por m2 e cada 30 dias ou fracção .....                           | 200\$00 |
| 3 - Estaleiros de apoio às obras por cada m2 e por cada 30 dias .....   | 360\$00 |
| 4 - Abertura de valas por m2 e por dia .....  | 75\$00  |

## Secção VI

**Utilização de edificações**

## Artigo 11º

- |  |         |
|--|---------|
| 1. Licenças para habitação - por fogo e seus anexos ..   | 200\$00 |
| 2. Outras licenças de utilização - por cada 50 m2 ou fracção e relativamente a cada piso ..... | 150\$00 |

## Artigo 12º

Licenças de utilização para serviços de restauração e/ou venda de bebidas:

- |                                |         |
|--------------------------------|---------|
| 1 - Por alvará concedido ..... | 300\$00 |
|--------------------------------|---------|

- 2 - Acrescem as seguintes taxas, em função do uso e dimensão do estabelecimento:
- Com fabrico próprio de pastelaria ..... 250\$00
  - Estabelecimentos com dança ..... 350\$00

**CAPITULO III**

**Ocupação do domínio publico**

Artigo 13º

Ocupação do espaço aéreo da via pública:

- 1 - Antenas, fios ou cabos atravessando a via pública - por metro linear ou fracção e por ano ..... 220\$00
- 2 - Guindastes e semelhantes - por unidade e por ano . 500\$00
- 3 - Alpendres fixos e articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por ano:
  - Até um metro de avanço..... 200\$00
  - De mais de um metro de avanço ..... 360\$00
- 4 - Toldos - por metro linear ou fracção e por ano:
  - Até um metro de avanço ..... 200\$00
  - De mais de um metro de avanço ..... 400\$00
- 5 - Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano ..... 80\$00
- 6 - Fita anunciadora por m2 e por mês ..... 50\$00
- 7 - Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ..... 250\$00

Artigo 14º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

- 1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fracção:
  - por dia ..... 40\$00
  - por semana ..... 200\$00
  - por mês ..... 600\$00
- 2 - Cabine ou posto telegráfico - por ano ..... 1.000\$00
- 3 - Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes - por metro cúbico ou fracção e por ano ..... 1.500\$00
- 4 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por metro cúbico ou fracção e por ano ..... 300\$00
- 5 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por metro quadrado ou fracção e por mês ..... 400\$00
- 6 - Quiosques destinados exclusivamente a venda de jornais, revistas e tabaco - por metro quadrado ou fracção e por mês ..... 200\$00

Artigo 15º

**Ocupações diversas:**

- 1. Postes e marcos - por cada um:
  - Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por ano ..... 12\$00
  - Para decorações (mastros) - por dia ..... 10\$00
  - Para colocação de anúncios - por mês ..... 300\$00

- 2 - Mesas e cadeiras - por metro quadrado ou fracção e por mês:
  - Até 20 cadeiras ou mesas ..... 2.500\$00
  - Superior a 20 cadeiras ou mesas ..... 6.000\$00

3. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por ano e por ano e por metro linear ou fracção:

- Com diâmetro até 20 cm ..... 80\$00
- Com diâmetro superior a 20 cm ..... 100\$00

4. Outras ocupações não previstas nas alíneas anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês ..... 120\$00

**CAPITULO IV**

**Prestação de serviços ao público por parte das repartições ou dos funcionários municipais**

Secção I

**Taxas de secretaria**

Artigo 16º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- a) Afixação de editais ou avisos, expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesses público ..... 150\$00
- b) Alvará de concessão de terreno:
  - Para edificações:
    - No meio urbano ..... 1.200\$00
    - Noutras zonas ..... 800\$00
- c) Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes: ..... 1.200\$00
- d) Vistos nos atestados ou qualquer documento .... 130\$00
- e) Selo branco em documento para o autenticar ... 130\$00
- f) Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas e outras: ..... 100\$00
- g) Rasa nos livros de notas, ou quaisquer outros por cada lauda de 25 linhas: ..... 150\$00
- h) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes:
  - Até 1.000\$00 ..... 100\$00
  - De 1.001\$00 a 2.500\$00 ..... 200\$00
  - De 3.501\$00 a 6.000\$00 ..... 300\$00
  - De 6.001\$00 a 12.000\$00 ..... 500\$00
  - Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais ..... 25\$00
- j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:
  - Até 2.500\$00 ..... 400\$00
  - De 2.501\$00 a 5.000\$00 ..... 500\$00
  - De 5.001\$00 a 10.000\$00 ..... 1.000\$00
  - Por cada 1000\$00 ou fracção a mais ..... 60\$00
- k) Averbamentos ..... 100\$00

l) Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique: .....	80\$00
- Aparecendo o objectivo da busca .....	80\$00
- Não aparecendo o objectivo da busca .....	30\$00
m) Caminho:	
- Por cada quilometro até 10: .....	100\$00
- Nos 20 quilómetros imediatos, por cada quilometro ou fracção .....	60\$00
- Cada quilometro restante ou fracção .....	30\$00
n) Certidões de teor:	
- Não excedendo uma lauda por 25 linhas .....	600\$00
- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta .....	300\$00
o) Certidões de narrativa .....	380\$00
p) Escrituras:	
- Por cada uma rasa e mais .....	380\$00
- Além destas:	
- De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce: ..	400\$00
- Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00: ..	32\$00
- De valor não determinado nem determinável: ..	1.600\$00
q) Registo de alvará de qualquer natureza exceptuando o de licença para obras: .....	350\$00
r) Temos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários: .....	120\$00
s) Fotocópias n/ autenticadas de documentos arquivados por cada face: .....	100\$00
t) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados por cada face: .....	180\$00
u) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos: .....	80\$00
v) Atestados .....	380\$00
x) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxas especialmente previstas: .....	650\$00
w) Fornecimento de cópias de processos camarários de empreitadas e fornecimentos:	
- por cada processo e até 50 folhas .....	4.500\$00
- por cada folha a mais .....	60\$00

## Artigo 17º

Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - por cada documento 2 x a taxa devida para a emissão do documento.

## Secção II

## Vistorias

## Artigo 18º

Vistorias (incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas):

1 - Para licenças de utilização, de constituição em propriedade horizontal .....	1.000\$00
--	-----------

2 - Vistorias necessárias para prorrogação de prazos de obras de reparação e beneficiação .....	300\$00
3 - Outras vistorias .....	4.000\$00
4 - Vistorias em processos de licença de utilização para serviços de restauração e/ou bebidas .....	1.200\$00

## Secção III

## Serviços Diversos

## Artigo 19º

Serviços diversos:

1 - Averbamento no alvará sanitário em nome do seu novo proprietário .....	5.000\$00
2 - Autenticação de documentos - por cada documento	120\$00
3 - Sinalização temporária de obras - Cedência temporária de sinais:	
- Sinais e Setas (valor por unidade)/dia .....	50\$00
- Painéis (valor por metro quadrado)/dia .....	150\$00
4 - Qualquer cedência será, previamente, caucionada pelos seguintes montantes:	
- Sinais e Setas (valor por unidade) .....	500\$00
- Painéis (valor por metro quadrado) .....	1.500\$00

## Secção IV

## Outros Serviços

## Artigo 20º

Fornecimento de plantas topográficas ou outras:

1 - Plantas de localização para projectos em papel comum formato A4 (cada) .....	800\$00
2 - Plantas de localização para projectos em papel comum formato A3 (cada) .....	1.200\$00
3 - Levantamentos topográficos por hectare em terreno plano com visibilidade: .....	8.000\$00
4 - Levantamentos topográficos por hectare em terreno plano com pouca ou sem visibilidade: .....	13.000\$00
3 - Outros serviços de topografia n/ constantes nos números anteriores: .....	2.000\$00

## CAPITULO V

## Ocupação e utilização de locais reservados a mercados e feiras

## Artigo 21º

Venda a retalho:

1 - Lojas - No Mercado Municipal da Vila da Ribeira Brava:	
- Cave - por mês ou fracção .....	3.000\$00
- Térreo - por mês ou fracção .....	3.500\$00
- Primeiro andar - por mês ou fracção .....	8.000\$/10.000\$00
2 - Nos outros Mercados:	
- Utilizando Bancos, Mesas ou Instrumentos do Município	70\$00
- Não utilizando instrumentos do Município ..	50\$00
- Restantes áreas - m2 por dia .....	30\$00

Artigo 22º

Arrecadação em armazéns comuns dos mercados ou feiras - por cada volume/tipo:

- Por dia .....	30\$00
- Por semana .....	160\$00
- Por mês .....	800\$00

Artigo 23º

Outras taxas:

- Utilização do frigorífico, por volume/tipo e por dia...	90\$00
---	--------

**CAPÍTULO VI**

**Matadouros e talhos**

Secção I

**Taxas**

Artigo 24º

1. Utilização do matadouro:

a) Gados bovinos .....	5.000\$00
b) Gados lanígeros e caprinos .....	1.000\$00
c) Gados suínos .....	1.500\$00
g) Outros .....	300\$00

2. Inspecção de rezes:

a) Espécie vacum .....	200\$00
b) Outras espécies .....	150\$00

3. Transporte do animal do matadouro para o talho ... 300\$00

4. Utilização do talho/por dia:

a) Por bovinos .....	1.000\$00
b) Por caprinos ou lanígeros .....	200\$00
c) Por suínos .....	300\$00

Secção II

**Licenças**

Artigo 25º

Matança de gado fora da Sede do Concelho - por cabeça:

- Bovinos .....	340\$00
- Suínos .....	200\$00
- Lanígeros e caprinos .....	170\$00
- Outros .....	100\$00

**CAPITULO VII**

**Concessão de autorização prévia para o exercício da actividade do comércio a retalho - taxas e emolumentos**

Secção I

**Taxas**

Artigo 26º

1. Retalhista:

- até 2 empregados .....	3.000\$00
- de 3 a 5 empregados .....	5.000\$00
- com mais de 5 empregados .....	7.000\$00

2. Vendedor ambulante ..... 2.500\$00

3. Feirante ..... 2.500\$00

4. Negociante ..... 2.700\$00

5. Adicionais pela inclusão de classes de produtos na actividade de retalhista:

- Por cada classe incluída e por ano ..... 1.000\$00

6. Vistoria:

- Vistoria do estabelecimento ..... 1.300\$00

7. Impressos:

- Cartão de identificação de retalhista, vendedor ambulante e feirante ..... 40\$00

- Certificado de retalhista ..... 80\$00

- Pedido de certificado de registo ou alargamento de actividade comercial ..... 100\$00

8. Horário especial para funcionamento estabelecimentos comerciais:

- Por período até 2 horas/dia, para além do horário normal 1.500\$00

Secção II

**Emolumentos**

Artigo 27º

1. Emissão de certificado ou renovação da autorização . 350\$00

2. Realização de averbamentos:

a) Alargamento da classe ..... 500\$00

b) Trespasse de estabelecimento ..... 500\$00

c) Mudança de local ..... 500\$00

d) Encerramento do estabelecimento ..... 500\$00

e) Eliminação de classes ..... 500\$00

f) Abertura de sucursal ..... 1.000\$00

g) Segunda via de cartão ou certificado ..... 500\$00

**CAPITULO VIII**

**Aferição e conferição de pesos medidas e aparelhos de medição**

Artigo 28º

1. Por cada peso ou medida:

a) Aferição ..... 40\$00

b) Conferição ..... 30\$00

2. Por cada balança:

a) Aferição:

- Automática ..... 300\$00

- Qualquer outra espécie com força até 100 Kg ... 300\$00

- Idem, de mais de 100 Kg ..... 400\$00

b) Conferição:

- Automática ..... 300\$00

- Decimal ..... 200\$00

- Roberval ..... 150\$00

3. Por cada táxi metro, conta quilometro e outros aparelhos de medir:

a) Verificação do seu mecanismo .....	200\$00
b) Aferição .....	200\$00

#### CAPITULO IX

##### Meios de publicidade destinados a propaganda comercial

###### Artigo 29º

Anúncios luminosos - por metro quadrado ou fracção e por ano:

- Instalação e licença no primeiro ano .....	600\$00
- Renovação das licenças .....	500\$00

###### Artigo 30º

Publicidade nos transportes colectivos - por m2 ou fracção e por ano .....

1.800\$00

###### Artigo 31º

Reclames sonoros – por cada dia .....

600\$00

###### Artigo 32º

Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano .....

500\$00

###### Artigo 33º

Cartazes (de papel ou tela), a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinantes com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:

- por cartaz, por m2 e por mês .....

100\$00

###### Artigo 34º

Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por metro quadrado ou fracção e por ano ...

250\$00

###### Artigo 35º

Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores:

1 - Sendo mensurável em superfície - por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou um polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês .....

300\$00

b) Por ano .....

1.200\$00

2 - Quando apenas mensurável linearmente – por metro linear ou fracção:

a) Por mês .....

150\$00

b) Por ano .....

600\$00

3 - Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores por anúncio ou reclamo:

a) Por mês .....

120\$00

b) Por ano .....

1.200\$00

#### CAPITULO X

##### Manifesto de gado

###### Artigo 36º

1. Manifesto de gado:

a) Gado grosso, por cabeça .....

50\$00

b) Gado miúdo, por cabeça .....

35\$00

#### CAPITULO XI

##### Registo e licenças de cães

###### Artigo 37º

1. Registo e licenciamento de canídeos, incluindo o custo da chapa, por cada animal:

a) Taxa de registo .....

200\$00

b) Licenças:

Cães de guarda, por animal e por ano:

- No meio Urbano .....

200\$00

- Nas outras localidades .....

100\$00

#### CAPITULO XII

##### Outras taxas

###### Secção I

##### Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

###### Artigo 38º

Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:

1 - Instaladas na via pública .....

40.000\$00

2 - Instaladas em propriedade particular .....

18.000\$00

3 - De mais de uma espécie de carburante, mais 50% da alínea 1).

###### Artigo 39º

1. Bombas ou tomadas de ar ou de água instaladas ou abastecendo na via pública - por cada uma e por ano .....

12.000\$00

2. Bombas ou tomadas de ar ou água instaladas em propriedade particular – por cada uma e por ano .....

6.000\$00

###### Artigo 40º

Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano .....

12.000\$00

###### Artigo 41º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano .....

6.000\$00

###### Artigo 42º

Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano .....

2.500\$00

###### Secção II

##### Condução de trânsito de Veículos agrícolas, Velocípedes, Ciclomotores e Motociclos até 50 cc

###### Artigo 43º

Licenças de condução (por uma só vez, incluindo impresso) .

1.000\$00

###### Artigo 44º

Matrícula, incluindo o custo do livrete – por uma só vez: ..

300\$00

###### Artigo 45º

Chapas de identificação - cada uma:

1 - De ciclomotores, motociclos até 50 cc., tractores e reboques

300\$00

2 - Substituições de chapas a pedido dos interessados de ciclomotores, motociclos até 50 cc., tractores e reboques .

200\$00

3 - Fornecimento de livretes e chapas de identificação em caso de isenção da taxa de matrícula:

- a) Livrete ..... 200\$00
- b) Chapa de identificação ..... 100\$00

Artigo 46º

4 - Sinalização de impedimento de trânsito ou de proibição de estacionamento pelo período de 5 anos ..... 2.000\$00

CAPITULO XIII

**Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais**

Artigo 47º

Inumações em covais:

- 1 - Sepulturas temporárias ..... 200\$00
- 2 - Sepulturas perpétuas
  - em caixão normal ..... 400\$00
  - em urna ..... 1.000\$00
  - em caixão de chumbo e zinco ..... 1.200\$00

Artigo 48º

Inumações em jazigos particulares ..... 1.300\$00

Artigo 49º

Inumações em jazigos municipais e sua ocupação:

- 1 - Por cada período de um ano ou fracção ..... 2.000\$00
- 2 - Com carácter de perpetuidade ..... 25.000\$00

Artigo 50º

Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério ..... 4.500\$00

Artigo 51º

Ocupação de ossários municipais - cada ossada:

- 1 - Por cada período de um ano ou fracção ..... 2.500\$00
- 2 - Com carácter de perpetuidade ..... 20.000\$00

Artigo 52º

Depósito transitório de caixões:

- Pelo período de 24 horas ou fracção ..... 500\$00

Artigo 53º

Concessão de terrenos:

- 1 - Para sepultura perpétua:
  - No Cemitério da Tabuga ..... 25.000\$00
  - Nos outros Cemitérios ..... 20.000\$00

2 - Para jazigos – cada metro quadrado:

a) No Cemitério da Tabuga:

- pelos primeiros três m2 ou fracção ..... 20.000\$00
- por cada m2 a mais ..... 3.500\$00

b) Nos outros Cemitérios: ..... 10.000\$00

Artigo 54º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários, por:

- 1 - Ajardinamento de sepulturas, pelo período de 1 ano . 3.000\$00
- 2 - Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação, por sepultura em argamassa de cimento ..... 5.000\$00
- 3 - Pintura ou caiação de sepultura ..... 250\$00
- 4 - Colocação de cruz - por unidade ..... 250\$00
- 5 - Colocação de floreira ..... 100\$00
- 6 - Empedramento ..... 8.000\$00

Artigo 55º

Serviços diversos:

- 1 - Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua ..... 500\$00
- 2 - Serviço prestado na abertura de covais ..... 3.500\$00

Artigo 56º

Licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara Municipal aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo “Obras Particulares”.

CAPITULO XIV

**Uso e porte de arma de fogo e de posse e uso de furão**

Artigo 57º

Uso, porte e transacção de armas de fogo: as receitas a cobrar são as fixadas em legislação ou regulamento especial.

CAPITULO XV

**Higiene e saneamento**

Artigo 58º

1. Vistorias habitações pela mudança de inquilinos - por cada vistoria incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município:

- a) Renda até 2.000\$00 ..... 600\$00
- b) De 2001 a 4.000\$00 ..... 700\$00
- c) De 4001\$ a 8.000\$00 ..... 800\$00
- d) Superior a 8.000\$00 ..... 900\$00

2. Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cúbico, removido ou fracção:

- a) Até 6,2 m3 ..... 10.000\$00
- b) Por cada m3 restante ou fracção ..... 1.200\$00
- c) - Além desta por cada quilometro a percorrer acresce ..... 450\$00

3. Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual:	
a) Cada fogo.....	400\$00
b) Empresas:	
- Até 10 empregados .....	600\$00
- De 11 a 20 empregados .....	800\$00
- Mais de 20 empregados .....	1.000\$00
4. Recolha de lixo - por cada período de trinta dias ou fracção:	
a) Importadores Grossistas .....	1.500\$00
b) Pequenos Comércio, Salões e similares	
- No meio urbano .....	500\$00
- No meio rural .....	250\$00
c) Restaurantes e Bares .....	800\$00
d) Mercarias e equiparados .....	500\$00
e) Pensões c/ Restaurantes .....	1.000\$00
f) Pensões s/ Restaurantes .....	750\$00
g) Hotéis .....	1.500\$00
h) Pequenas industrias (Oficinas de Carpintaria, Padarias, etc.) .....	1.000\$00
i) Outras Industrias de maior porte .....	2.000\$00
j) Jardim Infantil	
- No meio urbano .....	250\$00
- No meio rural .....	150\$00
k) Escolas de EBI	
- No meio urbano .....	350\$00
- No meio rural .....	200\$00
l) Escolas Secundárias .....	500\$00
m) Hospitais e Centros de Saúde .....	1.500\$00
n) Postos de Saúde .....	500\$00
o) USB's .....	200\$00
p) Centro Sociais .....	200\$00
q) Aeroporto .....	1.500\$00
r) Portos .....	1.500\$00
s) Serviços Públicos .....	1.500\$00
t) Residências	
- Centros Urbanos .....	80\$00
- Outras localidades .....	50\$00
5. Utilização de sentinas públicas, por pessoas: .....	5\$00
6. Utilização de balneários por pessoas: .....	10\$00

7. Utilização de vestiários em praias de banho:	
a) Por pessoa .....	20\$00
b) Utilização de instalação sanitária nos vestiários, por pessoa .....	30\$00
8. Utilização de estábulos privativos dentro de área da sede do Concelho: .....	1.000\$00
9. Recolha ou abatimento de canídeo a pedido do proprietário .....	1.000\$00

## CAPITULO XVI

**Aproveitamento de bens destinados à utilização do público**

## Artigo 59º

## 1. Parques de estacionamento de viaturas – por mês:

a) Parque públicos .....	1.000\$00
b) Parque privativos .....	1.600\$00

## CAPITULO XVII

**Diversos**

## Artigo 60º

1. Instalação de antenas parabólicas – por cada antena/por ano .....	3.500\$00
2. Instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis – por cada antena/por ano .....	12.000\$00
3. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas:	
a) Centros Urbanos:	
- Bailes Públicos .....	2.100\$00
- Bailes Privados .....	1.600\$00
b) Outras localidades:	
- Bailes públicos .....	1.600\$00
- Bailes privados .....	1.100\$00

Vila da Ribeira Brava, aos 7 de Março de 2006. – O Presidente,  
*Carlos António da Costa Duarte.*

—————o§o—————

**MUNICIPIO DE SANTA CATARINA  
DO FOGO**

**Comissão Instaladora**

DELIBERAÇÃO N.º 18/2005,

A Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo, na sua quinta reunião do ano de 2005, realizada na sala de sessões, após o debate da proposta apresentada pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 66/VI/2005, de 9 de Maio, delibera:

Approvar o Orçamento da Comissão Instaladora para o ano económico de 2006.

## ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2006

## Mapa das Despesas

CA	GR	AR	AL	Designação das Despesas	IMPORTANCIA		
					Por Artigo	Por Grupo	Por Capitulo
1				<b>Presidência da Comissao</b>			
				<b>Despesas Correntes</b>			
				<b>Vencimentos e Salarios</b>			
	1	1		Salario Pessoal do Quadro	2.112.456,00	6.039.336,00	<b>7.146.708,00</b>
		2		Salario de Pessoal Eventual	3.926.880,00		
	2			Gratificacoes		90.000,00	
	4			Representacao		244.800,00	
	5			Hora Extra		77.772,00	
	6			Senhas de Presenca		150.000,00	
	9			Deslocacoes		400.000,00	
	10			Telefones Individuais		140.000,00	
	25			Abono Familia		4.800,00	
2				<b>Reparticao Administrativa e Financeira</b>			
				<b>Despesas Correntes</b>			
				<b>Vencimentos e Salarios</b>			
	1						
		1		Salario de Pessoal de quadro	1.236.876,00	<b>5.222.052,00</b>	<b>38.347.492,00</b>
		2		Salario de Pessoal Eventual	3.985.176,00	<b>1.151.200,00</b>	
	2			Gratificacoes		50.000,00	
	3			Abono para Falhas		9.000,00	
	4			Representacao		500.000,00	
	5			Hora Extra		100.000,00	
	8			Participacao e premios		35.000,00	
	9			Deslocacoes		180.000,00	
	10			Telefones Individuais		40.000,00	
	11			Alimentacao e Alojamento numerario		10.000,00	
	13			Alimentacao e Alojamento com.Encargo		10.000,00	
	17			Remuneracao Por Servicos Auxiliares		200.000,00	
	18			Remuneracoes Diversas- em Numerario		5.000,00	
	20			Remuneracoes Diversas Previdencia Social		5.000,00	
	25			Abono Familia		7.200,00	
	26			<b>Bens Duradouros</b>			
		1		Construções e Grandes Reparações	500.000,00	<b>1.955.000,00</b>	
		2		Material de Alojamento	600.000,00		
		3		Material de educacao Cultura e Recreio	125.000,00		
		6		Equipamento de Secretaria	580.000,00		
		7		Outros Bens Duradouros	150.000,00		
	27			<b>Bens Não Duradouros</b>			
		2		Combustiveis e lubrificantes	500.000,00	<b>1.035.000,00</b>	
		3		Municoes Explosivose Artificios	175.000,00		
		4		Alimentacao Roupa e Calcado	100.000,00		
		5		Consumo de Secretaria	200.000,00		
		6		Outros Bens nao Duradouros	60.000,00		
	28			<b>Conservação e Aproveitamento de Bens</b>		<b>680.000,00</b>	
	29			<b>Despesas Gerais de Funcionamento</b>			
		1		Encargos Próprio das Instalações	250.000,00	<b>3.690.000,00</b>	
		2		Encargos com a Saúde	30.000,00		
		3		Locacao de Bens	2.260.000,00		
		4		Transportes e Comunicações	200.000,00		
		5		Representacao	500.000,00		
		6		Publicidade e Propaganda	50.000,00		
		7		Trabalhos Especiais Diversos	250.000,00		
		8		Encargos Não Especificados	150.000,00		

CA	GR	AR	AL	Designação das Despesas	IMPORTANCIA		
					Por Artigo	Por Grupo	Por Capitulo
	30			<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>		<b>402.000,00</b>	
		1		Sector Publico	0,00		
		a)		Assistencia no exterior aos funcionarios	2.000,00		
		b)		Associacao Nacional dos Municipios	50.000,00		
		c)		Associacao Municipios Fogo e Brava	150.000,00		
		d)		Apoio as Associacoes Desportivas, Culturais e Outras	200.000,00		
	31			<b>Outras Despesas Correntes</b>		<b>238.000,00</b>	
		1		Seguro de Material de Transporte	100.000,00		
		2		Imposto Municipal Sobre Veiculos Autom	3.000,00		
		3		Seguro de Acidente de Trabalho	15.000,00		
		4		Outras Despesas Correntes	50.000,00		
		5		Julgamento das Contas de Gerencia	70.000,00		
	32			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
				<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>23.974.240,00</b>	
		1		Aquisicao de equip e informatizacao dos Servicos	400.000,00		
		2		Aquisicao de Material de carga e Transporte	2.500.000,00		
		3		Aquisicao e instalacao PBX	700.000,00		
		4		Proteccao das Encostas da Vila	500.000,00		
		5		Melhorias de Estradas e Acessos Diversas Localidades	1.000.000,00		
		6		Melhoria de Moradias dos Carenciados	250.000,00		
		7		Reparacao e melhoria de Espacos Desportivos	500.000,00		
		8		Apoio a Alunos Carenciados	272.335,00		
		9		Transporte Escolar	450.000,00		
		10		Implementacao da Delegacao Municipal Cha das Caldeiras	350.000,00		
		11		Obras de Arruamentos e Reforco de Saneamento	2.000.000,00		
		12		Actualizacao e Operacionalizacao do Servico de IUP	300.000,00		
		13		Aquisicao de Equip e implementacao do GAT	690.000,00		
		14		Construcao de Placas Desportivas	987.500,00		
		15		Aquisicao de Terreno para Infraestruturacao	2.500.000,00		
		16		Elaboracao de Projecto de Arq e Esta do passos de Conce	250.000,00		
		17		Estudos para elaboracao de Plano Urbanistico da Vila	280.000,00		
		18		Apoio a Organizacao das Festas do Dia do Municipio	300.000,00		
		19		Dinamizacao e Publicacao de Revista Municipal	150.000,00		
		20		Manutencao Corrente das Estradas e sinalizacao	200.000,00		
		21		Construcao Jardim Infantil Monte Vermelho	250.000,00		
		22		Construcao e Equipamento da USB em Fonte Aleixo	500.000,00		
		23		Adopcao de agua as localidades Estancia Roque Mãe Joa	1.500.000,00		
		24		Incentivo a pequenos Empresarios e Jovens Artistas	350.000,00		
		25		Apoio a Pesca Artesanal	100.000,00		
		26		Incentivo aos Artesoes e Criadores	193.405,00		
		27		Eletrificacao Rural	6.500.000,00		
	33			<b>Passivos Financeiros</b>			
		1		Juros de Empréstmos a curto Prazo	1.000,00		
8				<b>Despesas Comuns</b>		<b>795.000,00</b>	<b>795.000,00</b>
		22		Pensao de Aposentacao	150.000,00		
		23		Pensao de Sobrevivencia	30.000,00		
		24		Pensao outras despesas	15.000,00		
				Dotacao Provisional	600.000,00		
9	1			<b>Contas de Ordem</b>		<b>170.000,00</b>	<b>170.000,00</b>
				<b>Consignação das despesas</b>			
		a)		Receitas do Estado Cobrados Pelo Municipio		20.000,00	
		b)		Restituicao e indemnizacoes		150.000,00	
				<b>TOTAL</b>			<b>46.459.200,00</b>

Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo, aos 22 de Dezembro de 2005. - O Presidente, *João Aqueleu Jenner Barbosa Amado*

## Mapa das Receitas

Cap	Gr	Ar	Al	Designação das Receitas	IMPORTANCIA		
					P/ Artigo	P Grupo	Por Capitulo
1				<b>Receitas Correntes</b>			
				<b>Impostos Directos</b>		1.300.000,00	1.300.000,00
	1	1		Imposto Único Sobre o Património	1.100.000,00		
		2		Imposto Municipal sobre Veiculos Automoveis	200.000,00		
	2			<b>Impostos Indirectos</b>		1.155.700,00	1.155.700,00
		1		Servicos de Mercados e Feiras	200.000,00		
		2		Servicos de Afericao e confericao	217.200,00		
		3		Servicos de Obras	15.000,00		
		4		Servicos de publicidade	12.000,00		
		5		Servicos de Higiene e Saneamento	25.000,00		
		6		Ocupacao de via publica	10.000,00		
		7		Servicos de Secretaria	30.000,00		
		8		Manifesto de Gado e Registo de caes	1.500,00		
		9		Licenciamento Comercial	500.000,00		
		10		Licenciamento Exploracao Industria Aluguer	140.000,00		
		12		Diversos	5.000,00		
	3	1		<b>TAXAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>		600.000,00	762.000,00
		1		Servicos de Matadouro e Talho	45.000,00		
		2		Servicos de Cemiterio	90.000,00		
		3		Servicos de Obras	150.000,00		
		4		Publicidade e Anuncios	25.000,00		
		5		Serviço de Higiene e Saneamento	150.000,00		
		6		Ocupacao de via publica	50.000,00		
		7		Servico de transito e velocipedes	10.000,00		
		8		Servicos de secretaria	75.000,00		
		11		Diversos	5.000,00		
		2		<b>MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>		162.000,00	
		1		Multas	50.000,00		
		2		Taxa de Relaxe	12.000,00		
		3		Juros de Mora	30.000,00		
		4		Coimas	50.000,00		
		5		Outras Penalidades	20.000,00		
	4			<b>RENDIMENTO DE PROPRIEDADE</b>		175.000,00	175.000,00
		1		<b>Juros de Serviço Público</b>			
		1		Servicos gerais	10.000,00		
		4		Dividendos Sector Público			
		1		Serviços Gerais	10.000,00		
		6		Dividendos Outros Sectores			
		1		Serviços Gerais	5.000,00		
		7		Participação nos Lucros Emp Municipais			
		1		Serviços Gerais	5.000,00		
		8		Renda de Terrenos Sector Publico			
		1		Servicos gerais	90.000,00		
		9		Renda de Terrenos Exterior			
		1		Serviços Gerais	20.000,00		
		10		Renda de Terrenos Outros sectores			
		1		Serviços Gerais	30.000,00		
		11		Outros			
		1		Servicos gerais	5.000,00		

Cap	Gr	Ar	Al	Designacao das Receitas	IMPORTANCIA		
					P/ Artigo	P Grupo	Por Capitulo
1				<b>Receitas Correntes</b>			
				<b>Impostos Directos</b>		1.300.000,00	1.300.000,00
5				<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>		41.556.000,00	41.556.000,00
	1			Sector Publico			
		1		Participacao no FFM,FSM	40.000.000,00		
	2			Exterior, Transferencias Diversas			
		1		Serviços Gerais	1.500.000,00		
	3			Outros Sectores	50.000,00		
		1		Descontos para a Previdencia social Aposentacao	5.000,00		
		2		Diversos	1.000,00		
6				<b>Venda de Bens Duradouros</b>			
	3			Outros Sectores			
		1		Serviços Gerais	1.500,00	1.500,00	1.500,00
7				<b>VENDA SERVICOS E BENS N DURADOUROS</b>		184.000,00	184.000,00
	1			<b>Renda de Habitação</b>			
		1		Serviços Gerais	1.000,00		
	4			Renda de Edificios			
		1		Serviços gerais	1.000,00		
	7			Renda de Bens Duradouros Outros Sectores			
		1		Serviços de Mercados e Feiras	70.000,00		
	9			Diversos Exterior	1.000,00		
				Serviços Gerais	1.000,00		
	10			<b>DIVERSOS OUTROS SECTORES</b>			
		1		Emolumentos	30.000,00		
		2		Impressos	40.000,00		
		3		Vistorias	40.000,00		
8				<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>		525.000,00	525.000,00
		1		Actividades ligados ao dia do Municipio	500.000,00		
		2		Transporte Escolar	5.000,00		
		3		Devedores Diversos	20.000,00		
9				<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
	3			<b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTOS</b>			
		1		Terrenos Outros sectores			
				Serviços Gerais	350.000,00	525.000,00	525.000,00
				Exterior			
				Serviços Gerais	200.000,00		
10				<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>		230.000,00	230.000,00
	1			Sector Publico	20.000,00		
		a)		Transferencias Diversas, Instituicoes	57.000,00		
	2			Exterior			
		1		Cooperacao descentralizada	150.000,00		
		2		Caucao a favor do Municipio	2.000,00		
		3		Doacoes	1.000,00		
14				<b>Reposicoes</b>		25.000,00	25.000,00
15				Contas de Ordem			
		1	1	Receitas do Estado cobrados pela Comissao	20.000,00	20.000,00	20.000,00
				<b>TOTAL</b>		<b>46.459.200,00</b>	<b>46.459.200,00</b>

**MUNICIPIO DE SÃO SALVADOR  
DO MUNDO**

**Comissão Instaladora**

**DELIBERAÇÕES**

Para efeitos do disposto no artigo 144 n.º 1 da lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios de Cabo Verde, a Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo torna público que, por deliberação saída da sua X Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de Janeiro do ano dois mil e seis, ficou aprovado o Orçamento do Município para o ano económico de dois mil e seis, no montante global de cento e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito escudos, conforme mapas de especificação anexos:

Capº	Grup	Artº	AIª	DESIGNAÇÃO	AIª	Artigo	Grupo	Capítulo
1				<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
				<b>IMPOSTOS DIRECTOS</b>				1.520.000,00
		1		Imposto Único Sobre o Património		800.000,00		
		2		Imp.Circulação de Veiculos		400.000,00		
		3		Imp.Produção de Cana Sacarina		200.000,00		
		4		Imposto de Incêndio		100.000,00		
		5		Outros Impostos Directos		20.000,00		
2				<b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b>				1.760.000,00
				<b>Lic. e Out. Serv. Gerais pago p/Empresas</b>				
		6		Serviços de Mercadorias e Feiras		50.000,00		
		7		Aferição e Conferição		40.000,00		
		8		Licença, Instalação e Abast. Combustiveis		50.000,00		
		9		Ocupação da Via Pública		200.000,00		
		10		Serviços de Obras		600.000,00		
		11		Serviços de Publicidade		10.000,00		
		12		Licenciamento Comercial e Industrial		400.000,00		
		13		Serviço de Higiene e Saneamento		100.000,00		
		14		Manifesto de Gado		10.000,00		
		15		Licenciamento de Alambiques		200.000,00		
		16		Diversos		100.000,00		
		17						
3				<b>TAXAS, MULTAS E PENALIDADES</b>				1.130.000,00
	1			<b>TAXAS</b>			970.000,00	
		18		Cemitérios		180.000,00		
		19		Matadouro e Talho		100.000,00		
		20		Serviços de Obras		200.000,00		
		21		Serviços de Publicidade		10.000,00		
		22		Higiene e Saneamento		10.000,00		
		23		Ocupação de Via Pública		200.000,00		
		24		Registo de Cães		10.000,00		
		25		Manifesto de Gados		10.000,00		
		26		Serviços de Secretaria		100.000,00		
		27		Licenciamento, Veloc./Transporte público		100.000,00		
		28		Serviços diversos		50.000,00		
	2			<b>MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>			160.000,00	
		29		Multas por Infracção e Posturas		50.000,00		
		30		Taxas de Relaxe		20.000,00		
		31		Juros de Mora		20.000,00		
		32		Coimas Outras		40.000,00		
		33		Outras		30.000,00		
4				<b>RENDIMENTO DA PROPRIEDADE</b>				30.000,00
	7			<b>Particip. nos Lucros Serv. Municipalizados e Empresas Municipais</b>			10.000,00	
		34		Serviços Gerais		10.000,00		
	10			<b>Rendas de Terrenos</b>			20.000,00	
		35		Rend. Propriedade -Outros Sectores		20.000,00		

5		<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>				59.551.000,00
	1	<b>Serviço Público</b>			55.400.000,00	
	36	F. E. F.	52.000.000,00			
	37	Taxa ecológica	3.400.000,00			
	3	<b>Outros Sectores</b>			151.000,00	
	38	Serviços Autónomos	1.000,00			
	39	Descontos para a Previdencia Social	150.000,00			
	4	<b>Sector Cooperativo</b>			4.000.000,00	
	40	Exterior	4.000.000,00			
6		<b>VENDA DE BENS DURADOUROS</b>				2.000.000,00
	3	<b>Outros Sectores</b>			2.000.000,00	
	41	Serviços Gerais	2.000.000,00			
7		<b>VENDAS SERV. BENS N/ DURADOUROS</b>				754.000,00
	1	<b>Renda de Habitação</b>			1.000,00	
	42	Património do Municipio	1.000,00			
	2	<b>Renda de Edificio do Sector Público</b>			1.000,00	
	43	Serviços Gerais	1.000,00			
	4	<b>Renda de Edificio e Outros Sectores</b>			1.000,00	
	44	Serviços Gerais	1.000,00			
	7	<b>Rendas de Bens Duradouros</b>			320.000,00	
	45	Serviços de Mercados e Feiras	300.000,00			
	46	Serviços Diversos	20.000,00			
	8	<b>Diversos Sectores Público</b>			391.000,00	
	47	Trabalho por Conta de Terceiros	10.000,00			
	48	Compens. Serv. Prest. Organismo Publico	10.000,00			
	49	Vistoria	10.000,00			
	50	Venda de Lenha	1.000,00			
	51	Emolumentos Pessoais	20.000,00			
	52	Impressos	20.000,00			
	53	Vendas de Projectos	300.000,00			
	54	Serviços Diversos	20.000,00			
	10	<b>Diversos Outros Sectores</b>			40.000,00	
	55	Serviços de Transporte	20.000,00			
	56	Serviços Diversos	20.000,00			
8		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>				20.000,00
	57	Saldo Orçamental	10.000,00			
	58	Serviços Gerais	10.000,00			
9		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				3.002.000,00
		<b>VENDAS DE B. E INVESTIMENTOS</b>				
		<b>Terrenos</b>				
	59	Venda de lotes	3.000.000,00			
	60	Material de Transporte	1.000,00			
	61	Maquinaria e Equipamentos	1.000,00			
10		<b>TRANSFERENCIA DE CAPITAL</b>				17.236.860,00
	1	<b>Sector Público</b>			8.000.000,00	
	62	Serviços Gerais	8.000.000,00			
	2	<b>Sector Cooperativo</b>			7.000.000,00	
	63	Exterior	7.000.000,00			
	3	<b>Transferencias Diversas</b>			2.236.860,00	
	64	Serviços Gerais	2.230.860,00			
	65	Cauções, Dep. Perd. Val. Bens Pres. Aband. ou Perdidos a Favor do Municipio	6.000,00			
12		<b>Passivos Financeiros</b>			11.001.000,00	11.001.000,00
	7	66 Empréstimos não titulados a curto prazo	8.000.000,00			
		67 Empréstimos não titulados a longo prazo	3.000.000,00			
		68 Outros Passivos Financeiros	1.000,00			
13		<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>				10.000,00
	69	Diversos	10.000,00			
14		<b>REPOSIÇÕES</b>				2.540.968,00
	70	Diversos	2.540.968,00			
15		<b>CONTAS DE ORDEM</b>				4.200.000,00
	71	<b>Consignação de Receitas</b>			4.200.000,00	
	a)	Receitas do Estado Cob. Pelo Municipio	4.000.000,00			
	b)	Descontos Efetuados - I. N. P. S.	200.000,00			
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>104.755.828,00</b>

## Q - Mapa das Despesas

CAPART	Nº	AL	DESIGINACAO	AL	Nº	ART	CAP
1			<b>PRESIDÊNCIA DA CI</b>				8.147.624,00
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
	1		<b>Vencimentos e Salarios</b>			6.399.624,00	
		1	Vencimentos do Presidente		1.632.000,00		
		2	Vencimentos do Pessoal do Quadro Especial		4.767.624,00		
	2		<b>Outras despesas com o pessoal</b>			1.748.000,00	
		1 a)	Representações	244.800,00	1.748.000,00		
		b)	Deslocações	800.000,00			
		c)	Subsídio de Comunicação	163.200,00			
		d)	Subsídio de Renda de Casa				
		e)	Subsídio de Transporte	300.000,00			
		f)	Alimentação, Aloj., Compensação de encargos	240.000,00			
2			<b>COMISSÃO INSTALADORA</b>				83.097.204,00
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
	1		<b>Vencimentos e Salarios</b>			16.821.324,00	
		1	Vencimentos do Vogal Profissionalizado		1.468.800,00		
		2	Vencimentos do Pessoal em Com. de Serviço		4.125.384,00		
		3	Vencimentos do Pessoal do Quadro		<b>9.527.140,00</b>		
		4	Vencimento do Pessoal Contratado		1.080.000,00		
		5	Vencimento do Pessoal Eventual		620.000,00		
	2		<b>Outras despesas com o pessoal</b>			3.045.880,00	
		1 a)	Horas Extraordinárias	180.000,00	3.045.880,00		
		b)	Subsídio de Comunicação	146.880,00			
		c)	Deslocações	750.000,00			
		d)	Alimentação, Aloj., Compensação de encargos	480.000,00			
		e)	Subsídio de exclusividade	360.000,00			
		f)	Prestação de Serviço	400.000,00			
		g)	Abono para falhas	9.000,00			
		h)	Senhas de Presença	720.000,00			
	3		<b>Bens Duradouros</b>			640.000,00	
		1	Materiais de Alojamento		180.000,00		
		2	Materiais de Educação, Cult. Recreio		80.000,00		
		3	Material Honorífico e de Representação		120.000,00		
		4	Equipamentos de Secretaria		200.000,00		
		5	Outros Bens Duradouros		60.000,00		
	4		<b>Bens Não Duradouros</b>			1.590.000,00	
		1	Combustíveis e Lubrificantes		1.200.000,00		
		2	Consumo de Secretaria		360.000,00		
		3	Outros Bens Não Duradouros		30.000,00		
	5		<b>Conservação e Aprov. De Bens</b>			400.000,00	
	6		<b>Desp. Gerais de Funcionamento</b>			5.430.000,00	
		1	Encargos Proprios das Instalações		1.000.000,00		
		2	Encargos Com a Saude		50.000,00		
		3	Locação de Bens		1.620.000,00		
		4	Transporte e Comunicações		1.600.000,00		
		5	Representação		800.000,00		
		6	Publicidade e Propaganda		80.000,00		
		7	Trabalhos Especiais Diversos		240.000,00		
		8	Encargos Não Especificados		40.000,00		
	7		<b>Outras despesas Correntes</b>			400.000,00	
		1	Seguros de Material		240.000,00		
		2	Julgamento Conta de Gerência		120.000,00		
		3	Assistência na Doença aos Funcionários		40.000,00		
	7		<b>Transferência</b>			70.000,00	
		1	<b>Sector Público</b>		70.000,00		
		a)	Compartição na ANMCV	70.000,00			
	8		<b>Transferência</b>			14.700.000,00	
		1	<b>Outros Sectores</b>		14.700.000,00		
		a)	Patrocínio aos Grupos Socio-Culturais	1.000.000,00			
		b)	Patrocínio às Act. Socio-Culturais	1.000.000,00			

		c)	Apoio Const. e Reparação de Casas	3.000.000,00			
		d)	Apoios Escolares	4.900.000,00			
		e)	Apoios Sociais Diversos	3.000.000,00			
		f)	Patrocínio Festas de Romaria	800.000,00			
		g)	Festas do dia do Município	1.000.000,00			
	<b>9</b>		<b>Passivos Financeiros</b>			2.000.000,00	
		1	Encargos Movimentações Bancárias		100.000,00		
		1	Amortizações Empréstimos por Obrigações		200.000,00		
		2	Amortizações Emprést. a Medio e Longo Prazos		1.700.000,00		
	<b>10</b>		<b>Despesas de Capital</b>			38.000.000,00	
		<b>1</b>	<b>Terrenos</b>		3.000.000,00		
		a)	Compra de terrenos	3.000.000,00			
		<b>2</b>	<b>Construções Diversas</b>		35.000.000,00		
		a)	Recuperação de Estradas e Cam. Vicinais	2.000.000,00			
		b)	Construção e Equip. de Patrimónios Municipais	2.000.000,00			
		c)	Recuperação de Infraestruturas de água	1.000.000,00			
		d)	Ligação e Abastecimento de Água Domiciliária	3.000.000,00			
		e)	Construção e Equip. de Jardins Infantis	2.000.000,00			
		f)	Const. e Recup. de Infra-estruturas Desportivas	3.000.000,00			
		g)	Construção e recup. De Habitações Sociais	2.000.000,00			
		h)	Equipamento de Biblioteca Municipal	1.000.000,00			
		i)	Electrificação Rural	6.000.000,00			
		j)	Recuperação e Equip. Infra-estruturas de Saúde	3.000.000,00			
		k)	Const. e Recup. de Salas de Aulas	3.000.000,00			
		l)	Construções Diversas	4.000.000,00			
		3	Maquinaria e Equipamento	3.000.000,00			
	<b>3</b>		<b>SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>				3.951.000,00
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
		<b>1</b>	<b>Vencimentos e Salários</b>			3.291.000,00	
		1	Pessoal dos Quadros	2.320.000,00			
		2	Pessoal Eventual	675.000,00			
		3	Pessoal Contratado	296.000,00			
		<b>2</b>	<b>Outras despesas com o Pessoal</b>			660.000,00	
		1	Horas Extraordinarias	240.000,00			
			Deslocações	300.000,00			
			Alimentação, Alojamento, Compens. e Encargos	120.000,00			
	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>DESPESAS COMUNS</b>			5.360.000,00	5.360.000,00
		1	Despesas Ano Economicos Findos	500.000,00			
		2	Pensao de Aposentação	340.000,00			
		3	Pensão de Invalidez	120.000,00			
		4	Pensão de Sobrevivência	240.000,00			
		5	Dotação Previsional	3.000.000,00			
		6	Encargos previsionais com o pessoal	500.000,00			
		7	Abono de Familia	240.000,00			
		8	Restituições e Indeminizações	180.000,00			
		9	Acidente em Serviços	120.000,00			
		10	Condenações Judiciais	120.000,00			
	<b>5</b>		<b>CONTAS DE ORDEM</b>				4.200.000,00
		<b>1</b>	<b>Consignação de Receitas</b>			4.200.000,00	
		1	Receitas do Estado Cobradas Pelo Municipio	4.000.000,00			
		2	Descontos Efectuados - P. S	200.000,00			
			<b>TOTAL GERAL.....</b>				<b>104.755.828,00</b>

Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo, aos 4 de Março de 2006. - O Secretário Municipal, *Raimundo Gomes Tavares*.

## DELIBERAÇÃO

## MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS

A Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo, torna público que, por deliberação saída da sua X sessão ordinária, realizada no dia 19 de Dezembro de 2005, ficou fixado o dia 19 (dezanove) de Julho como sendo o dia do Município de São Salvador do Mundo.

Vila de Achada Igreja, aos 14 de Março de 2006. – O Secretário Municipal, *Raimundo Gomes Tavares*.

Raimundo Gomes Tavares, economista, mestre em Management e Avaliação das Organizações de Educação e de Saúde, nomeado, ao abrigo da conjugação do artigo 12º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com o artigo 38º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/98, de 9 de Março, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de Secretário Municipal da Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2005.

As despesas resultantes de acto, serão suportadas pela orçamento do município referente ao ano dois mil e cinco, no Cap. 2, artigo 1º nº 3. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro de 2005).

Despacho do Presidente da Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo:

De 20 de Setembro de 2005:

Maria de Fátima Martins dos Reis, nomeada, ao abrigo da conjugação do artigo 12º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com o artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer as funções de secretária do Presidente da Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2005.

As despesas resultantes de acto, serão suportadas pela orçamento do município referente ao ano dois mil e cinco, no Cap. 2, artigo 1º nº 2. – (Isento de visto do Tribunal de Contas, conforme nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Despacho conjunto assinado entre S. Exª a Ministra da Educação e Valorização do Recursos Humanos e S. Exª do Presidente da Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo:

De 4 de Novembro de 2005:

António Carlos Horta Tavares, nomeado, ao abrigo da conjugação do artigo 12º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com os artigos 22º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, e o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer, em Comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Presidente da Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2005.

As despesas resultantes de acto, serão suportadas pelo orçamento do município referente ao ano dois mil e cinco, no Cap. 2, artigo 1º, nº 2. – (Isento de visto do Tribunal de Contas, conforme nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Comissão Instaladora do Município de São Salvador do Mundo, aos 4 de Março de 2006. – O Secretário Municipal, *Raimundo Gomes Tavares*.

## Câmara Municipal

## DELIBERAÇÃO

De 28 de Novembro de 2005

Filomeno Tavares Soares de Carvalho, tesoureiro do SAAS-SD, nomeado para, nos termos do artigo 8º (alínea k) do Estatuto do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos, aprovado pela Assembleia Municipal de São Domingos aos 7 de Junho de 2000, conjugado com os artigos 108 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3/95, de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as Funções de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos, com efeito a partir de 1 de Dezembro próximo.

As despesas têm cabimento na dotação da rubrica 6521 - Despesas com pessoal de quadro, do Orçamento do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos, para o ano de 2005.

Maria Ulce Moreira Ferreira, auxiliar administrativo do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos, nomeada para, nos termos do artigo 8º (alínea k) do Estatuto do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos, aprovado pela Assembleia Municipal de São Domingos aos 7 de Junho de 2000, conjugado com os artigos 108º da Lei 134/IV/95, de 03 de Julho e o artigo 3º do Decreto-Lei nº 3/95, de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço as Funções Tesoureira do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos, com efeito a partir de 01 de Dezembro Próximo.

As despesas têm cabimento na dotação da rubrica 6522 - Despesas com pessoal eventual, do Orçamento do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos, para o ano de 2005.

## RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 9, de 1 de Março de 2006, rectifica-se como se segue:

Onde se lê:

João Evangelista Oliveira Varela, condutor auto -pesado, referência 4, escalão A, reclassificado como técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, ao abrigo do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 25º do Decreto-Lei nº 37/2003, de 6 de Outubro e com o artigo 33º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

Deve ler-se:

João Evangelista Oliveira Varela, condutor auto -pesado, referência 4, escalão A, habilitado com o curso de técnico de gestão, nível IV, reclassificado como técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, ao abrigo do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 25º do Decreto-Lei nº 37/2003, de 6 de Outubro e com o artigo 33º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 23 de Março de 2006. – O Director dos Recursos Humanos, *Pedro Mendes Teixeira*.

MUNICIPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente Substituto da Câmara Municipal de São Vicente:

De 10 de Agosto de 2005:

É nomeado, João Baptista Monteiro Sonsa, bacharel em Engenharia de Telecomunicações, para, ao abrigo do disposto nos artigos 10º a 13º, da Lei nº 53/N/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 10º, da Lei nº 53/IV/2005 de 3 de Janeiro, e alínea a), nº 2 do artigo 28º e nº 3, artigo 15º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho (PCCS), exercer provisoriamente o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A.

Dada a urgente conveniência de serviço, o acto produziu efeitos a partir de 16 de Agosto/2005, antes de ser visado pelo Tribunal de

Contas e da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do disposto no nº 4, artigo 8º, do Decreto-Lei nº 46/89, de 29 de Junho, nova redacção dada pelo artigo 3º, da Lei nº 77/III/90, de 29 de Junho.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro de 2005).

De 27 de Setembro:

Carlos Alberto Silva Lima, Director de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, dada por finda a comissão de serviço a seu pedido, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2005.

De 5 de Outubro:

Alberto Corsino Sousa Monteiro, engenheiro civil em regime de contrato de prestação de serviço (avença) no Município de São Vicente, dada por finda o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos partir de 10 de Outubro de 2005.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 10 de Novembro de 2005.  
 – O Secretário Municipal, *Avenino Pedro Chantre Lopes da Silva*.



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

**ASSINATURAS**

Para o país:	Ano		Semestre		Para países estrangeiros:	Ano		Semestre			
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	I Série	II Série		
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00	8.721\$00	II Série .....	5.770\$00	3.627\$00	II Série .....	7.913\$00	6.265\$00
II Série .....	5.770\$00	3.627\$00	III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00	4.731\$00	III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 420\$00**